



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 2004

NÚMERO 107

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro
E-MAIL:

LEI Nº 13.840, DE 4 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 210/03, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça Rui Corá o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Olimpio Brás de Sousa, Felix de Otero e Benedito Passos (Setor 057 - Quadra 245), situado no Bairro Vila Matilde, no Distrito de Vila Matilde.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Rui Corá o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Olimpio Brás de Sousa, Felix de Otero e Benedito Passos (Setor 057 - Quadra 245), situado no Bairro Vila Matilde, no Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.828, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.785, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças com até 6 (seis) anos de idade e idosos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.785, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças com até 6 (seis) anos de idade e idosos, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por meio das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, dar cumprimento às disposições da lei ora regulamentada.

Art. 3º. As ações de vigilância e educação nutricional aos grupos de maior vulnerabilidade serão desenvolvidas pelos estabelecimentos de saúde sob gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo por objetivo prevenir distúrbios nutricionais e doenças deles decorrentes.

Art. 4º. As atividades de vigilância e acompanhamento nutricional serão desempenhadas por profissionais das equipes de saúde, devidamente capacitados por nutricionista, atendidas as especificações e padronizações da Secretaria Municipal da Saúde, ficando as orientações técnicas a cargo desse profissional.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão preencher todos os dados referentes a antropometria, idade, sexo e patologias afins, em formulário padronizado, definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. O diagnóstico nutricional individual será realizado segundo indicadores e índices adequados a cada faixa etária, padronizados pelo Ministério da Saúde e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá acompanhar a população atendida pelos serviços de saúde ou por Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	22
Serviço Funerário do Município	25
Servidores	27
Concursos	40
Editais	263
Licitações	275
Câmara Municipal	279
Tribunal de Contas	280

Esta edição é composta de 280 páginas.

§ 1º. Para o diagnóstico nutricional de gestantes deverão ser utilizadas as recomendações do Projeto Nascer Bem, adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Para o diagnóstico nutricional de crianças com até 6 (seis) anos de idade deverá ser utilizado o cartão da criança e os indicadores de peso/idade e estatura ou comprimento/idade, tendo como referência o gráfico de crescimento do National Center for Health Statistics - NCHS, indicado pela Organização Mundial da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. Para o diagnóstico nutricional de idosos, poderão ser considerados:

I - o Índice de Massa Corpórea - IMC aos idosos que possam obter as medidas corretas de peso e altura, segundo Nutrition Screening Initiative - NSI 1994;

II - a avaliação de risco nutricional aos idosos confinados em camas ou cadeiras de rodas, segundo Nutrition Screening Initiative - NSI 1994.

Art. 7º. Os dados referentes aos distúrbios nutricionais obtidos em cada unidade de saúde deverão ser consolidados e agrupados por sexo e faixa etária, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da Saúde para conhecimento do perfil populacional.

Parágrafo único. As intervenções decorrentes do diagnóstico dos distúrbios nutricionais de que trata o "caput" deste artigo deverão ser realizadas de acordo com as normatizações da Secretaria Municipal da Saúde, fixadas para cada faixa etária específica, com vistas a evitar danos futuros à saúde da população.

Art. 8º. A educação nutricional dar-se-á por meio de atividades educacionais, individuais ou em grupos, desenvolvidas por nutricionista, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.829, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques da Prefeitura e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A inclusão das informações de que trata este decreto far-se-á mediante alimentação informatizada de dados na página da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Saúde, por sua unidade competente, incumbirão o controle, a inclusão e a disponibilização das informações, zelando pela fidelidade dos dados disponibilizados.

Art. 4º. As informações mencionadas no artigo 2º deste decreto deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º. As unidades responsáveis pelo controle de estoques de medicamentos das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão encaminhar os seus respectivos dados à Secretaria Municipal de Saúde para a devida divulgação, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão definidos por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, se necessário, com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.830, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área da Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Lajeado, localizada na Rua João da Silva Aguiar, nº 1003, Distrito de Lajeado, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.831, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Altera o Decreto nº 8.260, de 19 de junho de 1969.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 8.260, de 19 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO PRÓ-EXCEPCIONAIS KODOMO-NOSONO, sediada na Rua Professor Hasegawa, 1.198, Itaquera, no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.832, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 500.000,00, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2.003, e visando a contratação de serviços de consultoria para acompanhamento das obras do Complexo de Abastecimento Cantareira, composto pelos Mercados Central Paulistano e Kinjo Yamato,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.40.20.605.0271.7000	Ampliação e Reforma das Unidades da SEMAB	
33903500.00	Serviços de Consultoria	500.000,00
		500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.40.20.605.0271.7000	Ampliação e Reforma das Unidades da SEMAB	
44905100.00	Obras e Instalações	500.000,00
		500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.833, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 94.868,90, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2.003, e visando despesas inerentes às atividades da administração das Subprefeituras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 94.868,90 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
49.10.15.122.0251.2101	Operação e Manutenção da Frota	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.400,00
49.10.15.452.0309.2341	Manutenção Urbana	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.914,60
55.10.15.122.0251.2114	Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado e Telefone	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.074,30
63.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	24.000,00
66.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	50.000,00
69.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	480,00
		94.868,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
49.10.15.122.0251.2101	Operação e Manutenção da Frota	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	13.400,00
49.10.15.452.0309.2341	Manutenção Urbana	
33903000.00	Material de Consumo	2.914,60
55.10.15.122.0251.2114	Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado e Telefone	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.074,30
63.10.15.122.0251.2331	Serviços Eventuais das Concessionárias Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
63.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
63.10.15.128.0130.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
66.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
69.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	480,00
		94.868,90

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.834, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 129.031,00, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2.003, e visando despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 129.031,00 (cento e vinte nove mil, trinta e um reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
68.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
33903000.00	Material de Consumo	13.966,00
68.10.15.121.0105.2190	Implantação do Orçamento Participativo	
33903000.00	Material de Consumo	1.065,00
68.10.15.122.0251.2103	Aluguel de Imóvel e Despesas Correlatas	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
68.10.15.122.0151.2108	Fornecimento de Combustíveis	
33903000.00	Material de Consumo	65.000,00
68.10.15.122.0251.2102	Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
		129.031,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
68.10.15.128.0130.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.00	Material de Consumo	13.966,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
68.10.15.121.0105.2190	Implantação do Orçamento Participativo	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
68.10.15.122.0251.2101	Operação e Manutenção da Frota	
33903000.00	Material de Consumo	60.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.065,00
68.10.15.122.0251.2102	Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
		129.031,00